



**Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM**  
CNPJ: 63.693.105/0001-93 Registro Sindical: Nº 46202.008417/2009-91  
Fundado em 09 de Novembro de 1991 – Manaus – Am - Filiado a FENAJUFE

---

Ofício nº 01/2022 – SINJEAM

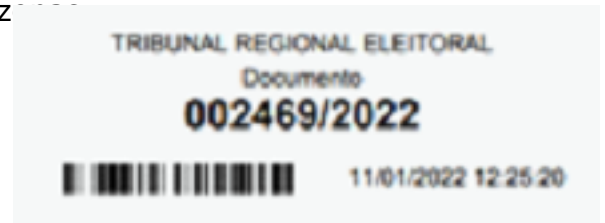
Manaus/AM, 11 de janeiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador Wellington José de Araújo**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Assunto: **COVID-19 e Influenza A (H3N2)**



Senhor Presidente,

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – SINJEAM**, entidade sindical, CNPJ nº 63.693.105/0001-93, com sede nesta cidade na Rua Franco de Sá, nº 270, sala 709, Edifício Amazon Trade Center, bairro São Francisco – CEP 69.079-210, fone(s): (092)3631-0214/3631-0139, e-mail: [sinjeam@gmail.com](mailto:sinjeam@gmail.com), neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELÔNIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, atuando como substituto processual da categoria que congrega, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Dirijo-me a Vossa Excelência no intuito de externar a preocupação do SINJEAM relativamente às notícias de casos de coinfeccção de COVID-19 e surto de gripe -Influenza A (H3N2).

Em primeiro lugar, se faz necessário lembrar que no ano passado tivemos vários servidores infectados, alguns com casos gravíssimos da doença que até hoje estão em recuperação e algumas perdas irreparáveis como a do saudoso Presidente deste Egrégio Tribunal, Desembargador Aristóletes Lima Thury.



**Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM**

**CNPJ: 63.693.105/0001-93 Registro Sindical: Nº 46202.008417/2009-91**

**Fundado em 09 de Novembro de 1991 – Manaus – Am - Filiado a FENAJUFE**

---

Nossa inquietude é no sentido de que a nova variante denominada ômicron é altamente transmissível e a maioria dos servidores estão na faixa de 50 anos ou acima e/ou possuem alguma comorbidade, o que aumenta o grau de dificuldade de enfrentar qualquer infecção no corpo, bem assim com o intuito de impedir que o próprio servidor seja vetor de transmissão a demais membros de sua família.

Nesse sentido, em razão da nova onda da variante da COVID-19 denominada ômicron e o surto da gripe, influenza A (H3N2), que causa síndrome respiratória aguda grave, este Sindicato requer especial atenção e cuidado com os servidores e com todos os demais trabalhadores, como requisitados, terceirizados e prestadores de serviço, que acessam, ingressam e transitam cotidianamente no TRE/AM, rogando a adoção de algumas providências, em caráter de urgência, como:

- A) Restrição das atividades presenciais no âmbito do prédio-sede e dos cartórios eleitorais, aí contempladas as zonas eleitorais do interior do estado, limitando-as àquelas atividades absolutamente essenciais;
- B) Interrupção do atendimento presencial ao público e retorno de atendimentos remotos/online até 28 de fevereiro de 2022 ou até que sejam alcançados níveis de segurança sanitária que possibilitem o retorno das atividades presenciais.
- C) Retorno do regime de teletrabalho, garantindo o quantitativo mínimo presencial;
- D) Obrigatoriedade de apresentação do passaporte da vacina para acesso às dependências do TRE/AM de todos os magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, comissionados, enfim, toda e qualquer pessoa, com intuito de restringir o acesso aos que possuem passaporte de vacina atualizado;



**Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM**  
CNPJ: 63.693.105/0001-93 Registro Sindical: Nº 46202.008417/2009-91  
Fundado em 09 de Novembro de 1991 – Manaus – Am - Filiado a FENAJUFE

---

E) Manutenção da dispensa de registro de ponto biométrico, nas atuais condições estabelecidas pela zelosa Direção do Tribunal;

F) Adoção de medidas sanitárias mais rígidas, como, por exemplo, intensificação das medidas de sanitização dos ambientes de trabalho;

Excelência, na oportunidade, anexo a este ofício as portarias de diversos tribunais que suspenderam o atendimento ao público e retornaram as atividades em regime de teletrabalho, tais como TJDF, TRE/AP e TRF da 4ª Região e ainda o STF.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

**ELÔNGIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
**Presidente do SINJEAM**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 11/01/2022 13:01:53

Por: ELÔNGIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR

**SINJEAM**

**PORTARIA CONJUNTA 2 DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

Altera a Portaria Conjunta 112 de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a quarta etapa do plano de retomada dos trabalhos presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

**O PRESIDENTE, A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE, A SEGUNDA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em vista o avanço da variante ômicron da covid-19; e do contido no processo SEI 0013523/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta 112 de 23 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

Parágrafo único. Fica autorizado o ingresso do público externo nos edifícios do TJDFT, apenas para participação em audiências e sessões presenciais e para atendimentos pré-agendados.” NR

Art. 2º Alterar o parágrafo segundo do art. 3º da Portaria Conjunta 112 de 23 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os magistrados realizarão o atendimento dos advogados por meio telepresencial, mantido o sistema eletrônico de agendamento.”. NR

Art. 3º Acrescentar parágrafo único ao art. 6º da Portaria Conjunta 112 de 23 de novembro de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

Parágrafo único. É vedado o atendimento ao público externo nos balcões das unidades judiciais.”. NR

Art. 4º Ficam suspensos os efeitos do art. 4º da Portaria Conjunta 112 de 23 de novembro de 2021.

Art. 5º Permanecem suspensas as apresentações físicas de presos no Núcleo de Audiência de Custódia - NAC até que sejam alcançados níveis de segurança sanitária que permitam o retorno das atividades presenciais em sua totalidade.

§ 1º As audiências de custódia no NAC serão feitas por meio de videoconferência, observadas as determinações do Conselho Nacional de Justiça e os procedimentos fixados pela Corregedoria da Justiça.

§ 2º Aplica-se ao Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei - NAIJUD procedimento análogo ao adotado pelo NAC.

Art. 6º Ficam suspensos os efeitos da Portaria Conjunta 117 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 7º Ficam mantidos os efeitos do art. 2º, caput, da Instrução 6 de 24 de maio de 2021.

Art. 8º Revogar o parágrafo único do art. 5º da Portaria Conjunta 112 de 23 de novembro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**  
Presidente

Desembargadora **ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO**  
Primeira Vice-Presidente

Desembargadora **SANDRA DE SANTIS**  
Segunda Vice-Presidente

Desembargadora **CARMELITA BRASIL**  
Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 10/01/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Indiano Americano Do Brasil Dias, Desembargador(a) Corregedor(a)**, em 10/01/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra De Santis Mendes De Farias Mello, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 10/01/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Duarte Amarante Brito, Desembargador(a) Primeiro(a) Vice-Presidente**, em 10/01/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2165198** e o código CRC **5910F587**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 2/2022 TRE-AP/PRES/DG/SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO o grande número de ocorrências por síndrome respiratória aguda grave (H3N2, Influenza A);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde do público interno e externo que utiliza os prédios e unidades da Justiça Eleitoral do Amapá; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 222/2021, que estabelece o plano de retorno ao trabalho presencial, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá,

RESOLVE:

Artigo 1º SUSPENDER, no período de 10 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, as atividades realizadas na forma presencial no âmbito deste Tribunal, devendo os servidores e estagiários trabalharem na modalidade remota, excetuadas as situações previstas nesta Portaria.

§ 1º Os servidores e estagiários da Secretaria de Administração e Orçamento - SAO permanecerão em trabalho presencial, em razão das atividades de início do exercício financeiro e de relatórios estatísticos.

§ 2º As demais unidades do Tribunal poderão manter quantitativo mínimo de servidores e estagiários em trabalho presencial, se o respectivo gestor julgar necessário.

Art. 2º A Secretaria Judiciária e os Cartórios Eleitorais deverão manter e divulgar canais digitais para atendimento do público externo, na forma já estabelecida nos normativos expedidos anteriormente.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências técnicas necessárias visando a viabilidade do trabalho remoto pelos servidores.

Art. 3º Os servidores e colaboradores que permanecerem em trabalho presencial deverão cumprir todas as medidas de protocolo sanitário adotadas neste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente**, em 07/01/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0574886** e o código CRC **25078054**.



Diário Eletrônico Administrativo nº 5  
Disponibilização: 07/01/2022  
Publicação: 10/01/2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br  
4 andar, torre A

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 8/2021

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais, de que trata a Resolução Conjunta nº 3/2021, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e o CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO a previsão no § 2º do artigo 8º da Resolução Conjunta nº 3/2021, acerca da decisão conjunta sobre a ampliação da reabertura dos prédios e da retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região;

CONSIDERANDO os dados atuais acerca da abrangência vacinal e a implantação das normas, protocolos e medidas sanitárias nas unidades da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO que a variante B.1.1.529 do coronavírus, denominada de "Ômicron", foi classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como VOC, ou seja, variante de preocupação do SARS-CoV-2, o que recomenda cautela;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento da retomada gradual do trabalho presencial, com a finalidade de garantir o mais amplo acesso possível das partes, em especial aquelas socialmente desprovidas, procuradores(as) e advogados(as) ao serviço de administração da Justiça;

CONSIDERANDO que os prazos processuais cíveis estão suspensos até 20 de janeiro de 2022 (artigo 220 do CPC);

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar até o dia 06 de fevereiro de 2022 a Etapa Inicial da retomada gradual das atividades presenciais, de que trata a Resolução Conjunta nº 3/2021, com as alterações da Resolução Conjunta nº 6/2021.

Art. 2º Estabelecer a Etapa Intermediária de retomada gradual do atendimento presencial nas unidades da Justiça Federal da 4ª Região a partir de 07 de fevereiro de 2022.

§ 1º Fica definido em 40% o percentual de servidores(as) em trabalho presencial para a etapa intermediária, com o mínimo de quatro servidores(as) por unidade, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução Conjunta nº 3/2021, mantidos os protocolos e medidas sanitárias nela previstos.

§ 2º Na composição desse percentual, cada unidade poderá adotar sistema de rodízio entre os(as) servidores(as) nela lotados(as) e atuantes, a critério do(a) respectivo(a) gestor(a).

§ 3º O retorno dos(as) estagiários(as) observará o disposto no artigo 3º da Resolução Conjunta nº 6/2021.

§ 4º Os(as) estagiários(as) não comporão a lotação da unidade na apuração do percentual de retorno ao trabalho presencial.

§ 5º Considerando a natureza externa dos trabalhos desenvolvidos, aos(às) Oficiais(alas) de Justiça aplica-se o percentual de 100% de retorno ao trabalho presencial, excetuadas as hipóteses desta resolução, ressalvada, ainda, a possibilidade de cumprimento de mandados pelos meios previstos no Provimento nº 86/2019, da Corregedoria Regional (artigo 23 da Resolução Conjunta nº 3/2021).



Art. 3º Na etapa intermediária deverão, sempre que possível, desempenhar suas atividades em trabalho remoto:

I – Magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) com comorbidades cujo ambiente de trabalho ou natureza do serviço não permita a utilização de equipamentos de proteção individual contra a COVID-19, o distanciamento físico adequado ou a ventilação natural.

II – Gestantes;

III – Magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) acima de 60 anos cujo ambiente de trabalho ou natureza do serviço não permita, de igual forma, a utilização de equipamentos de proteção individual contra a COVID-19, o distanciamento físico adequado ou a ventilação natural.

§ 1º Os(as) magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) enquadrados(as) nas hipóteses deste artigo deverão comprovar sua situação por meio de autodeclaração, a ser encaminhada à área de saúde para avaliação, não sendo considerados válidos os formulários de autodeclaração anteriormente enviados àquele setor.

§ 2º Poderão os(as) magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) submeter à avaliação da área de saúde casos específicos não abrangidos por este artigo.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 4º A data de ingresso na fase intermediária, prevista no artigo 2º, poderá ser modificada caso as condições sanitárias assim recomendarem.

Art. 5º Esta resolução altera a Resolução Conjunta nº 3/2021 e a Resolução Conjunta nº 6/2021, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 07/01/2022, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 07/01/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5891078** e o código CRC **0C22938C**.



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PORTARIA GDG Nº 4, DE 08 DE JANEIRO DE 2022.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições e da autorização concedida no art. 22 da Resolução STF n. 748, de 26 de outubro de 2021,

Considerando o aumento diário da taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal na última semana,

Considerando a tendência de forte elevação da média móvel de casos de Covid-19 nos próximos dias,

Considerando o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza,

Considerando o aumento significativo dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave decorrentes das doenças acima desde a segunda quinzena de dezembro e seu impacto na taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de adotar medidas de precaução para garantia da segurança à saúde das pessoas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar as Unidades Administrativas do Supremo Tribunal Federal a adotarem regime de teletrabalho excepcional ou, quando este não for possível, escalas de revezamento para seus servidores e colaboradores até o próximo dia 31 de janeiro, mantendo-se em regime presencial no máximo 30% (trinta por cento) dos integrantes de equipes que atuem em um mesmo ambiente de trabalho, ressalvados os casos em que a medida traga prejuízos aos serviços prestados pela unidade.

Parágrafo único. Nos casos em que forem adotados o regime de teletrabalho excepcional ou as escalas de revezamento previstas no caput, deverá ser utilizada a dinâmica de registro e acompanhamento de desempenho prevista no antigo Modelo de Gestão das Atividades (MGA), no caso dos servidores, ou comunicada a área responsável pela gestão do contrato, no caso de colaboradores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras Dos Santos Filho, DIRETOR-GERAL**, em 08/01/2022, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1767309** e o código CRC **F241DF15**.